CONVÊNIO N° 001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO BERNARDO DE QUILOMBO - SC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pela sua **SECRETARIA DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUILOMBO-SC**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. [redacted], situada na rua Joaçaba, S/N, Centro, Quilombo/SC, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, [redacted], brasileiro, solteiro, portador do RG n° 5.826.265 – SSP/SC e do CPF n[redacted] doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO BERNARDO**, inscrita no CNPJ sob n° [redacted] neste ato representado por seu procurador[redacted] brasileiro solteiro, administrador, portador do RG n[redacted] e do CPF [redacted] doravante denominada **CONVENIADA** de conformidade com a Lei Municipal no 3.222/2025, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, com ênfase na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução pela CONVENIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, TECNICO E PROFISSIONAIS a serem prestados ao indivíduo do Sistema Único de Saúde/SUS, junto à unidade do Hospital São Bernardo de Quilombo, localizado na sede do Município de Quilombo - SC, sem limites quantitativos para os casos dos pacientes que necessitarem de INTERNAÇÕES HOSPITALARES nas clinicas médica, cirúrgica, obstétrica de urgência e emergência, pediátrica, ortopédica, clinica Geral, psiquiátrica e outras, distribuídos de acordo como os seus níveis de complexidade, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do SUS e de conformidade com a PPI (Programação Pactuada Integrada) Estadual e da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MEDICO/HOSPITALAR, TECNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do Sistema Único de Saúde/SUS, sem limites quantitativos, ou seja, para atendimento de toda a demanda existente para os casos de consultas e/ou procedimentos de Urgência/Emergência e Eletivos, durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, com a obrigação de manter pelo menos um médico plantonista durante 24 (vinte e quatro) horas por dia no PA/PS, todos os dias da semana e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia aos sábados, domingos e feriados e nos dias em que a Unidade Básica de Saúde da Sede do Município de Quilombo (Posto de Saúde - Secretaria da Saúde), não estiver prestando atendimento e em atenção

às Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e seu PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (anexo ao presente Convênio).

1. O CONVENENTE obriga-se a comunicar a CONVENIADA com antecedência de até 48 horas os dias em que a Unidade Básica de Saúde da Sede do Município de Quilombo (Posto de Saúde Secretaria da Saúde) não for prestar atendimento.

2. A CONVENIADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da CONVENENTE, renunciando a qualquer pleito e reivindicação de prestação mínima de serviços, devendo, para os casos de internações hospitalares prescritas pelos seus médicos e que digam respeito aos pacientes (munícipes) de Quilombo/SC interná-los na necessidade da demanda existente.

3. O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde-SUS, e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, bem como O PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL, parte Integrante do presente.

4. Os serviços ora conveniados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL e com base na Programação Pactuada e Integrada - PPI aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite- CIB/SC, pelo Plano Diretor de Regionalização -PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

5. Os serviços contratados compreendem a utilização de toda a capacidade instalada e credenciada da CONVENIADA, garantindo no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, os participes deverão observar as seguintes condições gerais:

1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

2. O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

3. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONVÊNIO.

4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Farmacoterapia.

5. O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

6. A Observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO.

8. A disponibilização de todos os serviços aqui conveniados para regulação do Gestor Municipal.

9. No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente cumpridas as seguintes normas:
9.1. Os pacientes do SUS serão internados em enfermarias, com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas do SUS;
9.2. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente usuário do SUS;
9.3. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente do SUS ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
9.4. Nas internações em enfermaria, se a indicação médica ou legal exigir a presença de acompanhante no hospital, a CONVENIADA deverá providenciar acomodação e alimentação para o acompanhante;
9.5. Nas internações em enfermaria pediátrica é assegurada a presença de acompanhante no hospital, devendo a CONVENIADA providenciar acomodação e alimentação para acompanhante;
9.6. Nas internações em enfermaria, aos pacientes que possuem o direito a acompanhante, é assegurada a presença de acompanhante no hospital, devendo a CONVENIADA providenciar acomodação e alimentação para o acompanhante.

10. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENIADOS reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

11. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENENTE.

12. A CONVENIADA fica obrigada a internar o paciente, conforme cláusula primeira devendo garantir assistência para toda demanda existente, mesmo que exceda as metas quantitativas expressas nesse convênio, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria tenha a entidade CONVENIADA que acomodar o paciente em instalação de nível superior ajustada neste contrato, sem direito a cobrança de sobre preço.

13. Para atender ao objeto deste Convênio, a CONVENIADA obriga-se a realizar duas espécies de internação:
13.1. Internação eletiva - Toda a internação eletiva deverá ser autorizada pelo CONVENENTE e deverá ser efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico;

13.2. Internação de emergência ou de urgência - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento, sendo que nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico qual será enviado ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

14. No tocante atendimento da observação clínica para avaliação e acompanhamento do paciente, os mesmos serão acomodados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais.

15. A CONVENIADA fica obrigada a realizar o atendimento ao paciente conforme Cláusula Primeira, devendo garantir assistência a toda demanda existente, sem direito a nenhum tipo de cobrança adicional ao paciente.

16. O CONVENENTE compromete-se a pagar 100% das internações oriundas de pacientes de seu município, utilizando-se como parâmetro para tal, o estabelecido no PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL do Presente CONVÊNIO.

17. CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS.

18. A CONVENIADA obriga-se a informar junto a Secretaria Municipal da Saúde com antecedência mínima de uma semana, a escala com o nome dos profissionais médicos indicados para a realização dos serviços de Plantão médico com a correspondente data da realização dos mesmos. Por sua vez, a Secretaria Municipal da Saúde poderá indeferir o profissional escalado, de forma expressa e motivada, solicitando a substituição do mesmo.

19. A CONVENIADA obriga-se a prestar as seguintes espécies de Assistência Médico Ambulatorial:

19.1. A prestação de atendimento imediato de assistência à saúde - atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, sem risco de vida imediato (urgência) ou com risco de vida imediato (emergência), em regime de funcionamento de 24 horas por dia, com o compromisso da CONVENIADA em manter PLANTÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO 24 (vinte e quatro) horas por dia, de conformidade com o disposto na CLAUSULA PRIMEIRA, com as seguintes atribuições:

19.1.1. Fazer triagem para os atendimentos;
19.1.2. Fazer higienização dos pacientes;
19.1.3. Realizar atendimentos e procedimentos técnico-profissionais médicos;
19.1.4. Realizar procedimentos de enfermagem;
19.1.5. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico;
19.1.6. Manter em observação o paciente que necessitar do ponto de vista técnico-profissional;
19.1.7. Prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;
19.1.8. Prestar informações ao paciente e/ou acompanhante;
19.1.9. Manter registro da assistência pelo período mínimo de vinte (20) anos ou conforme legislação vigente;

19.1.10. Referenciar o paciente na alta;
19.1.11. Encaminhar a internação quando houver necessidade;
19.1.12. Manter os prontuários médicos e de enfermagem e registros das cirurgias realizadas;
19.1.13. Cuidados pós-anestésicos com apoio diagnóstico necessário;
19.1.14. Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição quando indicados.

19.2. A prestação de atendimento eletivo ambulatorial conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA com as seguintes atribuições:

19.2. 1. Recepcionar, registrar e fazer marcação de consultas;
19.2. 2. Realizar procedimentos de enfermagem;
19.2. 3. Realizar/atender toda a demanda das consultas todos os procedimentos Médicos/ necessários;
19.2. 4. Manter registro da assistência pelo período mínimo legal.

20. A CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

20.1. Assistência técnico-profissional e hospitalar;
20.2. Todos os recursos de diagnóstico disponíveis no Hospital e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
20.3. Encargos profissionais incluindo plantonistas e nosocomiais necessários;
20.4. Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
20.5. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados: sangue e hemoderivados;
20.6. Serviços gerais e auxiliares de diagnósticos e/ou terapia;
20.7. Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
20.8. Alimentação com observância das dietas prescritas;
20.9. Procedimentos especiais de alto custo e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente usuário do SUS e disponíveis na CONVENIADA.

21. A CONVENIADA compromete-se a realizar partos em regime de urgência e emergência nas dependências do Hospital, enquanto perdurar a suspensão realizada pela Vigilância Sanitária Estadual. Caso a Vigilância Sanitária Estadual autorizar a retomada da obstetrícia nos moldes do convênio anterior (Convênio 002/2021), deverá a CONVENIADA prestar os serviços pelos valores prestados neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

1. A criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestada pela CONVENIADA para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes;
2. A elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde;

3. A educação permanente de recursos humanos;
4. O aprimoramento da atenção à saúde;
5. O estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

1. Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:
1.1. O membro do corpo clínico;
1.2. O profissional que tenha vinculo de emprego com a CONVENIADA;
1.3. O profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente preste serviço à CONVENIADA, ou seja, está autorizado por esta a fazê-lo.

2. Considera-se para os fins do item III do §1°, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, integrantes ou não do corpo clínico, nas dependências da CONVENIADA.

3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como os encargos decorrentes da contratação e dos vínculos trabalhistas.

4. A CONVENIADA fica obrigada nos casos de urgência e emergência, não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder a internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermaria, sem cobrança adicional, a qualquer título.

5. A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 120 (cento e vinte) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna e situações de urgência ou emergência.

6. O período de atraso será contado da data devida do pagamento, conforme definido no item III da cláusula décima-primeira.

7. A CONVENIADA para o recebimento do valor mensal, deverá comprovar a utilização de recursos deste convênio para pagamento das despesas inerentes à assistência fornecida aos munícipes por meio de encargos, salários, insumos, medicamentos e demais despesas.

CLAUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se ainda a:

1. Manter atualizados os prontuários médicos pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em Lei.

2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os Pacientes/Usuários para fins de experimentação.

3. Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4. Quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO.

5. Permitir, respeitada a rotina do serviço, Visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 02(duas) horas Diárias.

6. Esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

7. Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei.

9. Assegurar aos Pacientes/ Usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

10. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários.

11. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONVENENTE.

12. Notificar a CONVENENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

13. A CONVENIADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração para manter atualizada a Ficha Cadastral do Cadastro Nacional De Estabelecimentos De Saúde -CNES.

14. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

15. A CONVENIADA estará submetida às legislações vigentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelas normatizações operacionais pelo gestor local/estadual de saúde.

16. A CONVENIADA deverá preencher a CIHA nos termos das Portarias GM no 221 de 24 de março de 1999, n° 1722 de 22 de setembro de 2005 e Portaria no 1.171, de 19 de maio de 2011 e as demais alterações.

17. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde-PNASS.

18. A CONVENIADA obriga-se a prestar contas mensalmente sobre o atendimento do presente convênio, com base nas metas físicas e quantitativas do PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL, ao gestor local nos moldes ou conforme estabelece a CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA deste CONVÊNIO.

19. A CONVENIADA deverá permitir que os profissionais médicos contratados pelos municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Santiago do Sul e Irati, possam fazer parte do seu Corpo Clinico, se assim os mesmos desejarem (observado os requisitos estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina CRM-SC e Normas Internas do Hospital São Bernardo) e/ou permitir que os mesmos possam internar os pacientes consultados nas Unidades de Saúde dos Municípios em questão, o que contribuirá para que as partes possam cumprir o estabelecido pelos OBJETOS I e 11, do PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL, bem como, que os mesmos possam fazer junto ao Hospital, se for o caso, a realização de Plantões e as cirurgias de suas respectivas Especialidades.

20. Adotar todas as providências ao seu alcance, necessárias à obtenção de leito, quando o paciente necessitar ser transferido para outra Unidade Hospitalar, acionando aos órgãos competentes e em consonância com o grau de complexidade de cada caso clínico para o devido transporte sanitário.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

É de responsabilidade do CONVENENTE:

1. Transferir os recursos previstos neste CONVÊNIO À CONVENIADA, conforme cláusula quarta, item 7.

2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados.

3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

4. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA na prestação de contas comparando-se as metas do PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5. Enviar trimestralmente relatório de desempenho ao Gestor Estadual e CIB.

6. Manter nos sistemas de informações, demonstrativos relativos aos valores de prestação de serviços profissionais e dos demais serviços prestados por terceiros e

constantes na conta do hospital, de forma individualizada, de maneira possibilitar os repasses previstos no item 7, da Cláusula Quarta.

7. Receber da CONVENIADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado à CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, de usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão deste CONVÊNIO.

1. A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2. A CONVENIADA obrigada a entregar aos usuários ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento do atendimento prestado (declaração) ou resumo da alta ou espelho da AIH, onde conste também, a inscrição "esta conta é custeada com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais repassados pela Prefeitura Municipal de Quilombo".

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

O CONVENENTE não será responsabilizado pela indenização de eventuais danos causados pela CONVENIADA a usuários, aos órgãos do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, desde que comprovados legalmente. Caso o CONVENENTE seja responsabilizado por ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência da CONVENIADA, poderá ingressar com ação regressiva em face da CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do CONVENENTE, os recursos para cobertura dos serviços conveniados, de acordo com as regras estabelecidas neste documento e no seu respectivo Plano Operativo Assistencial.

1. A base para a construção dos valores aqui conveniados e Programação Pactuada e Integrada-PPI, Lei Municipal n 1.542/2001 e suas devidas alterações, a série histórica e as tabelas de procedimentos do SUS e a Lei Municipal n° 3.222/2025.

2. O valor mensal para a execução do presente convênio no período da sua vigência importa em R$ R$ 281.316,37 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), conforme consta do Plano Operativo Assistencial em anexo.

3. Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de comum acordo entre CONVENENTE a CONVENIADA, mediante a celebração de Termo Aditivo, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.

4. Na hipótese de habilitação de novos serviços ao logo deste Convênio, O CONVENENTE transferirá à Conveniada o valor integral previstos nas portarias que habilitarem novos serviços e que sejam repassados pelo Estado ou pela União.

5. O Plano Operativo Assistencial tem vigência de 12(doze) meses, findo o qual deverá ser renovado com eventual revisão de metas e valores financeiros ora contratados, se houverem.

6. Independentemente da alteração das metas, o valor do convênio será reajustado anualmente pela variação do INPC dos Serviços de Saúde ou outro índice que o substitua, caso extinto.

7. O presente CONVÊNIO poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, ou quando as quantidades realizadas tiverem variação de 10% (dez por cento) para mais ou 10% (dez por cento) para menos, em relação às quantidades conveniadas.

8. A revisão mencionada no parágrafo anterior deverá ter prazo de implementação em no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do postulante.

9. É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção nos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos, com aprovação da CIB.

10. Os repasses financeiros que serão feitos pelo CONVENENTE à CONVENIADA obedecerão aos critérios estabelecidos pelo presente Convênio e pelo Plano Operativo Assistencial.

11. Os valores físicos e financeiros sofrerão alteração, sempre que forem alterados os tetos físicos e financeiros estabelecidos pela PPI estadual, bem como, também poderão sofrer alterações os valores dos incrementos originários dos recursos das esferas federais e estaduais, sendo que estes serão repassados na sua integralidade, sempre que os referidos recursos forem creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, observado o cumprimento das metas do Plano Operativo Assistencial.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO para o exercício de 2025, serão empenhadas na Ação 2081 - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE/TETO/FMS, fonte de Recursos 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), Fonte de Recursos 500.1002 (Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com ações e serviços públicos de saúde); Fonte de Recursos 621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), 605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem) e para os exercícios seguintes, serão empenhadas nas dotações dos orçamentos vigentes dos mesmos.

2. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal e com recursos oriundos da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:

1. A CONVENIADA apresentará mensalmente ao CONVENENTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local. O CONVENENTE revisará e processará os dados recebidos da CONVENIADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, contemplando ainda as determinações da Instrução Normativa N. TC-014/2012, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

2. O CONVENENTE efetuará a transferência do recurso deste CONVÊNIO para a CONVENIADA todo o dia 15 (quinze) do mês de competência, no valor de R$ 281.316,37 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), na conta da CONVENIADA junto ao Banco do Brasil, Agência n° 1393-5, conta corrente no 10.017-X, para utilização exclusiva o recebimento e movimentação dos recurso deste CONVÊNIO.

3. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria SAS/MS1 13/97.

4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, ao CONVENENTE entregará à CONVENIADA um comprovante pelo recebimento.

5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONVENENTE, este garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

8. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para ao CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, garantindo à CONVENIADA o direito constante no parágrafo quinto da cláusula quarta.

9. Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é assegurado o direito de, a seu critério e através de seu representante especificamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços previstos no Objeto deste Convênio, por meio de Auditoria instituída pela Portaria n. 392/2025 (ou outra que lhe vier a substituir).

10. O CONVENENTE indicará através de Decreto e/ou Portaria, a pessoa que será Fiscal e Gestora do presente Convênio.

11. A CONVENIADA fica obrigada a prestar contas com os documentos que seguem:
11.1. Processo de concessão dos recursos.
11.2. Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiaria pelo tesoureiro.
11.3. Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
11.4. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc).
11.5. Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período.
11.6. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas.
11.7. Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.
11.8. Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas.
11.9. Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários, acerca dos serviços prestados.

2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

3. O CONVENENTE, efetuará vistorias nas instalações da CONVENIADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

4. Qualquer alteração ou modificação, não acordada entre as partes, que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

5. A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE e aos demais Gestores do Sistema, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no ordenamento jurídico federal, estadual e municipal, com as seguintes sanções:
1.1. Advertência escrita;
1.2. Suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
1.3. Rescisão do CONVÊNIO;
1.4. Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
1.5. Declaração de inidoneidade;
1.6. Ressarcimento aos cofres públicos.

2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

3. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos a CONVENIADA, conforme legislação em vigor.

4. A imposição de qualquer das sanções não tira o direito do CONVENENTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

5. A CONVENIADA terá direito aos prazos previstos na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

1. Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONVENENTE, em especial no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

2. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A vigência do Presente CONVÊNIO se iniciará a partir do dia 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2030, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite da Lei.

2. A prorrogação poderá ser solicitada por qualquer uma das partes, com no mínimo, 90 noventa) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula.

3. Havendo manifestação e interesse da CONVENIADA, os termos da prorrogação deverão estar pactuados com até 60 (sessenta) dias de antecedência ao final da vigência deste Convênio, sob pena de se presumir desinteresse na renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no DOM-Diário Oficial dos Municípios no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partícipes elegem o foro de Quilombo - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO. E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Quilombo - SC, 09 de maio de 2025.

[redacted]

CPF: [redacted]
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

[redacted]
Documento assinado digitalmente
MAURICIO GRIS
Data: 16/05/2025 15:26:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL

[redacted]

Nome Andrisa Luana Schons
CPF: [redacted]

Documento assinado digitalmente
VERIDIANE BALDISSERA
Data: 14/05/2025 08:15:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Veridiane Baldissera
CPF: [redacted]

ANACLETO CANAN
Assinado de forma digital por ANACLETO CANAN
Dados: 2025.05.15 15:42:41 -03'00'

ANEXO AO CONVÊNIO N° 001/2025

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO I** - **A PARTE AMBULATORIAL /PLANTÃO MÉDICO / HOSPITALAR, TECNICO E PROFISSIONAL** - O objeto do presente consiste na execução, pela CONVENIADA, da prestação de serviços de plantão médico hospitalar, técnico e profissional a serem prestados atendimento Urgência/Emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS) sem limite quantitativo, ou seja, para atendimento de toda a demanda existente para casos de consultas e/ou procedimentos de Urgência e Emergência, durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, com a obrigação de manter pelo menos um médico plantonista durante 24hs por dia no Pronto Socorro, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados.

1. O CONVENENTE obriga-se a comunicar a CONVENIADA com antecedência de até 48 horas os dias em que a Unidade Básica de Saúde da Sede do Município de Quilombo (Posto de Saúde - Secretaria da Saúde), não for realizar atendimento.
2. Não será admitido por parte do CONVENENTE em nenhuma hipótese, a possibilidade do profissional médico não estar nas dependências do Hospital, durante os períodos estabelecidos pelo OBJETO I deste Plano para a realização dos PLANTOES.
3. Não se admite em hipótese alguma a ausência do médico que esteja na escala de plantão, das dependências do Hospital São Bernardo, precisamente do pronto atendimento e pronto socorro.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO OBJETO 1 - O valor mensal previsto para o estabelecido na CLAUSULA PRIMEIRA deste Plano está estimado mensalmente em R$ 85.467,60 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) sendo o mesmo, dividido em valor variável e valor fixo, conforme segue:

1. **VALOR VARIÁVEL -** O valor variável será apurado com base no número de procedimentos/atendimentos médicos/hospitalares, realizados no período (mês) pela CONVENIADA, multiplicados pelos valores dos procedimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal n 1.542/2001 e suas respectivas alterações (procedimentos ambulatoriais SIA/SUS), vigentes à sua respectiva época, sem limite de teto tanto para o quantitativo de produção física, quanto para o quantitativo de produção financeira.

1.2. O valor variável para o conjunto de procedimentos Ambulatoriais está estimado mensalmente em R$ 25.252,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e será apurado por meio de documentos/relatórios comprobatórios da produção.

1.3. Se a **CONVENIADA** cumprir os OBJETOS I e II do Plano Operativo Assistencial, fará *jus* a incremento de 30% (trinta por cento) sobre o valor extraído do item I (Dos Valores) que neste caso, representará o correspondente ao valor de, R$ 7.575,60 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco mil reais e sessenta centavos) totalizando a estimativa mensal para o

montante referente ao valor variável, na ordem de R$ 32.827,60 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

1.4. **DO VALOR FIXO -** Se a CONVENIADA cumprir integralmente os objetos I e II do Plano Operativo Assistencial - **PRESTAÇÃO DE SERVICOS HOSPITALARES, TÉCNICO e PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO AS INTERNAÇÕES HOSPITALARES,** fará *jus* ao montante fixo mensal de RS 52.640,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único. O Valor fixo correspondente ao montante do repasse que o CONVENENTE fará mensalmente à CONVENIADA, tem o propósito de subsidiar a CONVENIADA nos custos de execução do OBJETO I, sendo que o referido valor foi extraído dos múltiplos de hora plantão, cobertura de hora plantão e para a cobertura de hora plantão para atendimento dos intervalos entre às 11h30min horas até as 13h00min e das 17h00min até as 19h00min conforme quadro abaixo.

PROCEDIMENTOS	META DO MÊS	RECURSO FINANCEIRO MÊS	VALOR MÊS R$
HORA PLANTÃO	380	$ 100,00	38.000,00
PLANTÃO EXTRA	60	$ 100,00	6.000,00
Cobertura hora plantão para atendimentos dos intervalos entre às 11h30min e das 17h00min até as 19h00min	108	$ 80,00	8.640,00
Total Mensal			52.640,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO I - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, TÉCNICO E PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES - O presente tem por objeto a execução pela CONVENIADA de prestação de serviços hospitalares, técnico e profissional a serem prestados aos usuários do SUS, sem limites quantitativos para os casos de Internação hospitalar nas clínicas médica cirúrgica, obstétrica de urgência e emergência, pediátrica, ortopédica, clínica geral, psiquiátrica e outras, distribuídos de acordo como os seus níveis de complexidade, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do SUS e de conformidade com as PPIs (Programação |Pactuada Integrada), Estadual, nas quantidades físicas assim distribuídas.

Municípios	Clinica Diversas Metas	Clinica Cirúrgica Metas	Total das Metas
Internações de Quilombo	60	31	91
Internações de Formosa do Sul	18	6	24
Internações de Irati	14	4	18
Internações de Santiago do Sul	10	3	13
TOTAL	102	44	146

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS INTERNAÇÕES - Segue quadros com os quantitativos físicos e financeiros referentes e suas respectivas Metas:

1. Os dados do quadro abaixo se referem aos quantitativos físicos financeiros correspondentes às cotas/metas de internações estabelecidas para o Município de Quilombo. O valor a ser pago por cada internação nas clinicas médicas, obstétricas de urgência e emergência, pediátricas, psiquiátricas e outras, será de R$ 700,00 (setecentos reais). Para as internações em que o paciente for submetido à intervenção cirúrgica o valor unitário de cada internação será de R$ 800,00 (oitocentos reais).

INTERNAÇÕES DE QUILOMBO			
CLINICAS	**META MÊS**	**RECURSO FINANCEIRO**	**VALOR R$**
Psiquiátrica, Pediátrica e médica	60	R$ 700,00	R$ 42.000,00
Cirúrgicas	31	R$ 800,00	R$ 24.800,00
SUB- TOTAL	91		R$ 66.800,00

2. Os dados do quadro abaixo se referem aos quantitativos físicos e financeiros correspondentes às cotas/metas estabelecidas pela PPI Estadual a que cada um dos Municípios em questão tem direito, sendo que os referidos recursos estão referenciados no Município de Quilombo a ele repassados pelo Ministério da Saúde, assim, os correspondentes recursos financeiros constantes do quadro abaixo serão repassados ao Hospital pelo Município de Quilombo, na proporção da sua efetiva realização.

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE INTERNAÇÕES/AIH CONFORME PPI PARA OS DEMAIS MUNICIPIOS				
COTAS AIHS	**POPULAÇÃO**	**METAS MÊS**	**R$ AIH**	**VALOR MÊS**
Internações de Formosa do Sul	2682	18	R$ 476,13	R$ 8.570,34
Internações de Irati	2069	14	R$ 476,13	R$ 6.665,82
Internações de Santiago do Sul	1651	10	R$ 476,13	R$ 4.761,30
SUB- TOTAL	**6402**	**42**		**R$ 19.997,46**

Dados populacionais Censo IBGE 2022

3. Nos casos em que o valor do convênio não se aplicar integralmente, o mesmo não deve ser devolvido, sendo o saldo residual, aplicado em competências posteriores.
4. Para os casos em que a CONVENIADA efetuar internações de pacientes oriundos de municípios não constantes do quadro acima, o CONVENENTE repassará o valor do teto da PPI para cada internação, que corresponde ao montante de R$ 476,13 (quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos).

TOTAL GERAL DOS RECURSOS PARA AS INTERNAÇÕES

Quilombo	R$ 66.800,00
Demais Municípios	R$ 19.997,46
Total	**R$ 86.797,46**

5. A CONVENIADA assume o compromisso de atender toda a demanda clínica e cirúrgica nos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, conforme este Plano Operativo Assistencial

CLÁUSULA QUINTA - DOS INCENTIVOS / INCREMENTOS MUNICIPAIS - Se a CONVENIADA cumprir 100% (cem por cento) das metas de internações clinicas e cirúrgicas estabelecidas na CLÂUSULA QUARTA deste Plano, se cumprir com o Estabelecido pelo OBJETO I do Plano Operativo Assistencial bem como, se cumprir com 100% (cem por cento) do estabelecido pela CLÁUSULA SÉTIMA-DEMAIS METAS DO PLANO OPERATIVO ASSITENDICAL, o CONVENENTE repassará a título de INCENTIVOS/INCREMENTOS, mensalmente os seguintes valores:

1. Para cada uma das internações dos munícipes de Quilombo-SC, realizadas nas Clinicas Médicas, Obstétricas de urgência e emergência, Pediátricas, Psiquiátricas e outras clínicas, exceto cirúrgicas, um incentivo/incremento municipal de 30% sobre o valor de cada uma das respectivas internações correspondente a R$210,00 (duzentos e dez reais) por internação;
2. Para cada uma das internações dos munícipes de Quilombo-SC, em que o paciente for submetido a intervenção cirúrgica, um incentivo/incremento municipal no valor unitário de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Internações de Quilombo					
Composição de Valores se Metas Cumpridas					
Procedimento	Meta/mês	Valor Fixo	% incremento 30%	Total Fixo mais Incremento	Total Incremento
Internações Clinicas	60	R$ 700,00	R$ 210,00	R$ 910,00	R$ 12.600,00
Cirúrgica	31	R$ 800,00	R$ 1.200,00	R$ 2.000,00	R$ 37.200,00
Total					**R$ 49.800,00**

CLÁUSULA SEXTA - DOS INCENTIVOS / INCREMENTOS FEDERAIS E ESTADUAIS

1. Independentemente do cumprimento das metas ora pactuadas, o CONVENENTE repassará também os incrementos federais e estaduais da contratualização, conforme abaixo discriminados.

ORIGEM	VALOR R$
Portaria 1634/2013 Med/Alta	R$ 17.681,91
IGH Portaria 142/2014	R$ 38.437,71
Integra SUS	R$ 3.131,69
	R$ 59.251,31

2. No caso das metas serem ultrapassadas, o Município não será obrigado a suplementar o valor que extrapole o presente instrumento. Consequentemente, caso não houver demanda e/ou solicitação por parte da CONVENENTE, a CONVENIADA fica desobrigada do cumprimento da meta mensal.

Total Geral dos Incrementos	
Incentivos /Incrementos Municipais Objeto II- Da Clausula Quinta	R$ 49.800,00
Incentivos /Incrementos Municipais Objeto I- Da Clausula Segunda	R$ 7.575,60
Total de Incentivos Incrementos municiais	**R$ 57.375,60**
Incremento Federal e Estadual	R$ 65.292,99
Total dos Incrementos	**R$ 122.668,59**

Resumo Total dos Valores Apurados	
Resumo Total da Proposta	**Valor**
Valores Ambulatoriais Plantão Fixo	R$ 52.640,00
Valores Ambulatoriais Variáveis	R$ 25.252,00
Incremento s/ Valor variável -30% Sobre o valor amb. variável Previsto	R$ 7.575,60
Subtotal Objeto I	**R$ 85.467,60**
Valores referentes a internações de Quilombo Clausula quarta	R$ 66.800,00
Valores referente as Internações dos demais municípios clausula quarta	R$ 19.997,46
Subtotal Clausula quarta	**R$ 86.797,46**
Incremento Quilombo Metas -Objeto II	R$ 49.800,00
Incremento Federal	R$ 59.251,31
Subtotal Objeto II	**R$ 109.051,31**
Subtotal Geral	R$ 281.316,37

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS METAS DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

1. Quando o paciente tiver direito a um acompanhante, o CONVENIADO se compromete a disponibilizar poltrona junto ao leito para o mesmo.
2. As cirurgias de Caráter Eletivas que deverão ser atendidas em cumprimento a este Plano, serão aquelas solicitadas e indicadas pelo Gestor de Saúde do Município, ou seja, aquelas que estejam como demanda do CONVENENTE e/ou dos Municípios que tenham e/ou que por ventura possam passar a ter referências de internações na CONVENIADA, de acordo com PPI Hospitalar para internação junto à CONVENIADA e que pelos Gestores dos Municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Santiago do Sul e Irati tenham sido solicitadas por escrito, até 10 (dez) dias antes do início do mês de competência, sendo que uma cópia do (s) documento(s) de solicitação deverá ser encaminhada pela CONVENIADA ao CONVENENTE quando da prestação de contas para confrontação dos dados;
3. A CONVENIADA fica desobrigada do cumprimento da meta mensal estipulada neste Plano para as Cirurgias Eletivas se não houver a demanda, com a consequente solicitação por parte do Convenente, ou dos Municípios referenciados;
4. O elenco dos procedimentos cirúrgicos que poderão ser solicitados e indicados pelo Gestor de Saúde do Município de Quilombo para o cumprimento das metas de cirurgias, são todos aqueles que fazem parte dos procedimentos da média complexidade para as cirurgias gerais tais como histerectomia, cisto de ovário, hemorroidas, hérnias, otorrinolaringologia, varizes, vesícula biliar, ortopedia e traumatologia, adenoides, amigdalas,

desvio de septo curetagem semiótica, partos e cesárias de urgência e emergência, etc.

5. A CONVENIADA deverá Permitir que os profissionais médicos contratados pelos municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Santiago do Sul e Irati, possam, se assim o desejarem, internar os pacientes consultados nas Unidades de Saúde dos Municípios em questão, bem como fazer junto à CONVENIADA se for o caso, plantões e cirurgias de suas respectivas Especialidades, observado os requisitos estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina e respeitadas as mesmas exigências aplicáveis à contratação de outros médicos.
6. Fica condicionado que a porta de Entrada para as Internações em Psiquiatria dos Pacientes do Município de Quilombo-SC, somente ocorram, se chanceladas pela anuência da Equipe do CAPS, além da autorização prévia do Gestor de Saúde de Quilombo e, para os Demais Municípios, fica como condicionante para a internação em Psiquiatria, a autorização prévia do seu Gestor.
7. Fica ainda como condição/Meta, que a CONVENIADA participe de todas as Campanhas Mutirões de Cirurgias Eletivas ou represadas, que possam vir a serem desenvolvidas pela SES, Ministério da Saúde ou pelos Municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Santiago do Sul e Irati.
8. Fica estabelecido que a CONVENIADA entregará todos os exames de Raios-X e elétrocardiograma com seus respectivos Laudos, realizados junto a Unidade Hospitalar num prazo máximo de 24h úteis.

Quilombo – SC, 09 de maio de 2025.